



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

Assegura prioridade na aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal pelos restaurantes universitários da Universidade do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica assegurada a prioridade na aquisição de pescados oriundos da pesca artesanal pelos Restaurantes Universitários da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pesca artesanal aquela realizada por pescadores e pescadoras que utilizam métodos tradicionais de captura, com pequena escala de produção, respeitando os ciclos naturais e os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme regulamentação do Ministério da Pesca e Aquicultura.

**Art. 3º** A prioridade de que trata esta Lei se aplica sempre que houver disponibilidade de oferta local, respeitados os princípios da economicidade, da qualidade dos produtos e da legalidade fiscal e sanitária.

**Art. 4º** A UEA, por meio de seu setor de compras ou equivalente, deverá:

I – incentivar a formação de parcerias com cooperativas e associações de pescadores artesanais legalmente constituídas;

II – promover chamadas públicas para aquisição de pescados da pesca artesanal;

III – adotar critérios que favoreçam a produção local e regional, com respeito à sazonalidade das espécies.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022654:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 28/05/2025 13:47:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9BC932010013857D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Art. 5º** A implementação desta Lei deverá observar os princípios da transparência, da impessoalidade e da isonomia nos processos de aquisição pública, respeitando a legislação vigente de licitações e contratos.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo ou pela Reitoria da Universidade do Estado do Amazonas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 28 de maio de 2025.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A pesca artesanal desempenha um papel fundamental na economia e na segurança alimentar do Estado do Amazonas, sendo uma das principais atividades extrativistas da região. Segundo dados do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), aproximadamente 140 mil pescadores dependem diretamente da atividade pesqueira no estado, e cerca de 200 mil pessoas estão envolvidas no sistema produtivo da pesca e seus subprodutos, desde a captura até a comercialização do pescado .

Ao priorizar a aquisição de pescados provenientes da pesca artesanal para os restaurantes universitários, a UEA contribuirá diretamente para o fomento da economia local, fortalecendo a renda de milhares de famílias que dependem dessa atividade. Além disso, estará promovendo a preservação cultural e ambiental, já que a pesca artesanal é uma prática tradicional que respeita os ciclos naturais dos ecossistemas aquáticos. Essa iniciativa também impacta positivamente a segurança alimentar e nutricional da comunidade acadêmica, ao garantir o acesso a uma alimentação saudável e rica em proteínas de qualidade. Por fim, a medida reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que diz respeito à erradicação da pobreza, promoção do trabalho decente, crescimento econômico e consumo responsável.

Além disso, a medida pode servir como modelo para outras instituições públicas e privadas, incentivando práticas de compras sustentáveis e responsáveis. A implementação dessa política também pode estimular a formalização e organização dos pescadores artesanais, facilitando o acesso a programas de apoio e capacitação.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na promoção do desenvolvimento sustentável, na valorização das comunidades tradicionais e na garantia de uma alimentação saudável para a comunidade universitária da UEA.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022654:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 28/05/2025 13:47:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9BC932010013857D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de maio de 2025.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.022654:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 28/05/2025 13:47:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9BC932010013857D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2025.10000.00000.9.022654  
Data 28/05/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.022654**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 28/05/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA